

A. Enquadramento

Conforme previsto na alínea c) do nº 4 do artigo 125º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e na Descrição dos Sistema de Gestão e Controlo (DSGC) do POR Lisboa 2020, a Autoridade de Gestão é responsável pela adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados no âmbito da gestão do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade primária pela prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, e a recuperação de montantes indevidamente pagos, juntamente com os eventuais juros de mora.

Neste sentido, deve a Autoridade de Gestão implementar um sistema de gestão e controlo robusto que integre mecanismos adequados para a prevenção, deteção e correção de fraude e estabelecer uma metodologia de avaliação de risco que vise a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas tendo em conta o risco identificado. A primeira avaliação de risco de fraude deve ser concretizada nos primeiros 6 meses após a aprovação da Designação da Autoridade de Gestão, para determinar os riscos a considerar nas áreas-chave do ciclo operacional das várias unidades de gestão do Programa.

Esta estratégia, por via da dissuasão, tem como objetivo promover uma cultura de prevenção, deteção e correção, com base no princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e situações de fraude e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores do Programa e assenta nos seguintes pilares¹:

1º Prevenção

2º Deteção

3º Correção e mecanismos de reporte

O 1.º pilar, a **prevenção**, visa reduzir a possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos.

Para efeitos de avaliação de risco de fraude, a Autoridade de Gestão adotou o documento de orientações da CE “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”, no qual foi desenvolvida uma ferramenta de autoavaliação em risco de fraude, cujo principal objetivo é facilitar a realização da autoavaliação pela Autoridade de Gestão quanto ao impacte e respetivas probabilidades da ocorrência de cenários específicos de fraude.

Esta ferramenta está estruturada em torno de três processos chaves que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude:

1. Seleção das candidaturas;
2. Execução e verificação das operações (com forte enfoque em matéria de contratação pública);
3. Validação das despesas e consequente proposta de pagamento.

Contempla também a avaliação de risco de fraude relativamente a qualquer procedimento de contratação pública desenvolvido diretamente pela Autoridade de Gestão, contudo, esta não é aplicável porque a Autoridade de Gestão está integrada na CCDR LVT.

Esta metodologia de autoavaliação encontra-se desenvolvida no ponto 5 | Avaliação do risco de fraude e Anexo II | Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude do **Manual de Avaliação do Risco de Fraude**.

A partir dos riscos identificados em cada uma das áreas críticas (seleção de candidaturas, execução e verificação das operações e validação de despesas e propostas de pagamentos), aplicando a ferramenta, a Autoridade de Gestão procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das áreas de risco.

¹ Ver detalhe no ponto 2.1.4. *Descrição dos procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, referindo a avaliação dos riscos efetuada da DSGC*

Sempre que da avaliação efetuada resulte a existência de um risco residual de fraude significativo ou crítico, são adotados procedimentos para transpor os resultados da avaliação de risco num plano de ação, o qual identifica, para além dos controlos adicionais, o responsável pela sua execução efetiva bem como o prazo da sua implementação.

B. Resultados da Avaliação do Risco de Fraude

Os resultados do processo de avaliação de risco de fraude encontram-se detalhados no anexo [Ferramenta AutoAvaliação_Lisboa2020_2017_V1](#).

Verificam-se riscos relevantes, classificados como críticos ou significantes, em todas as fases dos processos de análise de candidatura ou despesa, bem como na contratação pública dos beneficiários.

No *ponto 1: Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - seleção de candidaturas pela Autoridades de Gestão* classificam-se como **críticos** os seguintes fatores de risco enunciados:

- Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas
- Falsas declarações prestadas pelos candidatos

E como **significante** o fator de risco:

- Duplo financiamento

No *ponto 2: Avaliações da exposição a riscos de fraude específicos - execução das operações (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)* classificam-se como **críticos** todos os fatores de risco enunciados:

- Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais
- A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
- Manipulação de procedimentos concursais
- Concertação de propostas
- Preços (orçamentos) inadequados
- Manipulação dos orçamentos e da faturação
- Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos
- Alterações contratuais
- Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos
- Falsificação de custos com pessoal
- Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos

No *ponto 3: Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - validação de despesa e pagamentos* classificam-se como **críticos** todos os fatores de risco enunciados:

- Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado
- Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado
- Duplo financiamento
- Conflito de interesse na Autoridade de Gestão

Conforme referido anteriormente, o *ponto 4: Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela Autoridade de Gestão* não é aplicável.

As principais fundamentações e conclusões, por processo chave e fator de risco, conforme consta no anexo [Ferramenta AutoAvaliação_Lisboa2020_2017_V1](#), são as seguintes:

1. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - seleção de candidaturas pela Autoridades de Gestão

SR1 - Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas

Trata-se de um risco interno / conluio, em que podem estar envolvidos elementos da Autoridade de Gestão, dos Organismos Intermédios e beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 10 controlos, considerando-se que todos estão implementados e testados com regularidade, com exceção do controlo “A Autoridade de Gestão desenvolve, com regularidade adequada, ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade” porque ainda não foram implementadas as ações de formação mencionadas, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação de -2 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação de -1. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: a execução do plano de formação previsto, integrando as ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade.

SR2 - Falsas declarações prestadas pelos candidatos

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 3 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação de -2 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação de -1. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais.

SR3 - Duplo financiamento

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como significativo, com a pontuação total de 6, com pontuações de impacto 2 (impacto reduzido) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 3 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação de -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação de -1. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou dois controlos atenuantes a realizar:

- Implementar a check-list de verificação no local no SI PURL2020 e executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Organismos Intermédios devem executar o plano anual de verificações no local no prazo definido.

2. Avaliações da exposição a riscos de fraude específicos - execução das operações (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)

IR1 - Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais

Trata-se de um risco externo em que podem estar envolvidos beneficiários e entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 4 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR2 - A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência

Trata-se de um risco externo em que podem estar envolvidos beneficiários e entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 12 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 0, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR3 - Manipulação de procedimentos concursais

Trata-se de um risco externo em que podem estar envolvidos beneficiários e entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 8 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR4 - Concertação de propostas

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 7 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -2 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -1. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR5 - Preços (orçamentos) inadequados

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 2 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR6 - Manipulação dos orçamentos e da faturação

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 7 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR7 - Manipulação dos orçamentos e da faturação

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários e de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 3 controlos, considerando-se que estão todos implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou três controlos atenuantes a realizar:

- Divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios;
- Implementar a check-list de verificação no local no SI PORL2020 e executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Organismos Intermédios devem executar o plano anual de verificações no local no prazo definido.

IR8 - Alterações contratuais

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários e de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 2 controlos, considerando-se que todos estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios.

IR9 - Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários e de entidades terceiras.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 6 controlos, considerando-se que 4 estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -1. Por esse motivo o risco residual é de 4, classificado como significativo.

Face ao resultado, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: emitir recomendações aos beneficiários sobre custos com pessoal de fornecedores.

IR10 - Falsificação de custos com pessoal

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários e de entidades externas.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 9 controlos, considerando-se que 7 estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -1. Por esse motivo o risco residual é de 4, classificado como significativo.

Face ao resultado, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: emitir recomendações aos beneficiários sobre custos com pessoal de fornecedores.

IR11 - Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos

Trata-se de um risco externo, em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foi identificado um controlo, considerando-se implementado e testado com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico.

3. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - validação de despesa e pagamentos

CR1 - Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado

Trata-se de um risco interno em que podem estar envolvidos elementos da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como significativo, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 6 controlos, considerando-se que todos estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -2 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -1. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou três controlos atenuantes a realizar:

- Executar o plano de formação previsto, integrando as ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade;
- Implementar a check-list de verificação no local no SI PORL2020 e executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Organismos Intermédios devem executar o plano anual de verificações no local no prazo definido.

CR2- Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado

Trata-se de um risco interno em que podem estar envolvidos elementos da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como significativo, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 7 controlos, considerando-se que 6 estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -2 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 1, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: executar o plano de formação previsto, integrando as ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade.

CR3- Duplo financiamento

Trata-se de um risco externo em que podem estar envolvidos elementos dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como crítico, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 3 controlos, considerando-se que todos estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -1. Por esse motivo o risco residual é de 4, classificado como significativo.

Este resultado demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, porque estamos na presença de um risco residual de fraude significativo, nomeadamente, ao nível das entidades que operam no âmbito da "Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade".

Neste sentido, a Autoridade de Gestão identificou três controlos atenuantes a realizar:

- Implementar a check-list de verificação no local no SI PORL2020 e executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Organismos Intermédios devem executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Desenvolver averiguações junto de outras autoridades nacionais que gerem fundos, da EU ou nacionais, e/ou proceder à auscultação dos responsáveis e dos principais agentes nas ações / atividades financiadas durante a sua execução sempre que o risco de duplo financiamento seja considerado relevante e suscetível de ocorrer, aplicável ao Organismo Intermédio IEFP.

CR4- Conflito de interesse na Autoridade de Gestão

Trata-se de um risco interno e externo (conluio), em que podem estar envolvidos elementos da Autoridade de Gestão, dos Organismos Intermédios e dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão classificou este risco bruto como significativo, com a pontuação total de 9, com pontuações de impacto 3 (grande impacto) e de probabilidade de risco 3 (ocorrerá algumas vezes).

Controlos – Foram identificados 4 controlos, considerando-se que todos estão implementados e testados com regularidade, sendo que os efeitos combinados dos controlos no impacto de risco reduzem o risco com a pontuação -1 e na probabilidade de risco reduzem o risco com a pontuação -2. Por esse motivo o risco residual é de 2, classificado como tolerável.

Este resultado não demonstra a necessidade de adoção de um plano de ação com controlos adicionais, já que não existe um risco residual de fraude significativo ou crítico, no entanto, a Autoridade de Gestão identificou um controlo atenuante a realizar: executar o plano de formação previsto, integrando as ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade.

4. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela Autoridade de Gestão

Dado o seu estatuto como Estrutura de Missão, a Autoridade de Gestão não promove a realização de procedimentos de contratação pública. No âmbito do Modelo de Governança o apoio é fornecido pela CCDR LVT, entidade que se encontra abrangida pelo CCP e que dispõe de mecanismos de controlo no âmbito da contratação pública.

C. Conclusão

O resultado final desta autoavaliação do risco de fraude é a identificação dos riscos específicos, tendo a mesma concluído que foi e está a ser feito o suficiente para reduzir a probabilidade e o impacto das atividades potencialmente fraudulentas a um nível aceitável. Pese embora tal resultado, foram identificados os seguintes controlos atenuantes a executar:

- Emitir recomendações aos beneficiários sobre custos com pessoal de fornecedores;
- Executar o plano de formação previsto, integrando as ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade;
- Implementar a check-list de verificação no local no SI PORL2020 e executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Organismos Intermédios devem executar o plano anual de verificações no local no prazo definido;
- Divulgar o Guia da contratação pública junto dos beneficiários e entidades terceiras, bem como dos Organismos Intermédios;
- Desenvolver averiguações junto de outras autoridades nacionais que gerem fundos, da EU ou nacionais, e/ou proceder à auscultação dos responsáveis e dos principais agentes nas ações / atividades financiadas durante a sua execução sempre que o risco de duplo financiamento seja considerado relevante e suscetível de ocorrer, aplicável ao Organismo Intermédio IEFP.

Os resultados agora apresentados são objeto de revisão anual e, sempre que se detetem riscos relevantes, a Autoridade de Gestão adota as necessárias medidas para os mitigar. São ainda objeto de follow-up os resultados/recomendações emitidas.

Conforme referido anteriormente, a primeira avaliação de risco de fraude deve ser efetuada nos primeiros 6 meses após a aprovação da Designação da Autoridade de Gestão, para determinar os riscos a considerar nas áreas-chave do ciclo operacional das várias unidades do PO, tendo por base contributos dados por todos os intervenientes no processo, incluindo os Organismos Intermédios.

Neste sentido, numa primeira fase procedeu-se à recolha de contributos junto dos restantes secretários técnicos da Autoridade de Gestão e de todos os Organismos Intermédios do POR Lisboa 2020.

Após consulta aos secretários técnicos da Autoridade de Gestão, por emails datados de 28/06/2017, 25/07/2017 e 30/10/2017, e aos Organismos Intermédios, por emails datados de 14/09/2017 e 30/10/2017, foram rececionados os contributos do Organismo Intermédio IEFP aos documentos enviados (Manual de Avaliação do Risco de Fraude, Ferramenta Autoavaliação - Lisboa2020 – 2017 e Relatório de Autoavaliação 2017).

Paralelamente, procedeu-se a uma atualização do Manual de Avaliação do Risco de Fraude originada pela implementação no site Lisboa 2020, em finais de setembro de 2017, de uma área específica para registo e submissão de denúncias relativas à aplicação de fundos no âmbito do POR Lisboa 2020, atualização que já se encontra refletida na presente versão do Manual.

A Secretária Técnico da UGATCC

Maria Joaquina Lim Lim

13 de novembro de 2017

Anexo: Ferramenta AutoAvaliação_Lisboa2020_nov2017_V1